



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo
Praça Pedro Vieira, 58 Tel. 556-1120 — CEP 29470-000

LEI Nº 1031/98

"REGULAMENTA A LETRA "C" DO ART. 55, DA LEI
747/91 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O 13º vencimento corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 2º - O 13º vencimento será pago junto com os vencimentos ou proventos do mês de aniversário dos servidores ativos e inativos.

Art. 3º - O 13º vencimento será calculado sobre o vencimento base do servidor, acrescido das vantagens pessoais e do valor correspondente ao cargo comissionado ou função gratificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses constantes dos incisos adiante, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados e no mês do afastamento, desde que o benefício ainda não tenha sido recebido pelo servidor:

I - afastamento por motivo de licença para o trato de interesses particulares;

II - afastamento para exercício de mandato eletivo;

III - exoneração ou demissão antes do recebimento do 13º vencimento;

IV - falecimento;

V - aposentadoria.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58 Tel. 556-1120 — CEP 29470-000

Art. 4º - Aos servidores ativos e inativos que, na data da publicação desta Lei já aniversariaram neste ano, o 13º vencimento será pago no mês seguinte ao da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES,
em 30 de dezembro de 1998.



ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL